PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL
PRACA DIVINO ESPIRITO SANTO, 533 - FONE (034) 353-5200
CEP 37.997-000 - CLARAVAL - ESTADO DE MINAS GERAIS

"LEI Nº 892, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000"

"Dispõe sobre a fixação dos subsídios mensais dos AGENTES POLíTICOS (Prefeito, Vice Prefeito, Vereadores e Presidente da Câmara Municipal) para a Legislatura que iniciar-se-á em 1º de janeiro de 2001 e dá outras providências."

LUIZ GONZAGA CINTRA, Prefeito Municipal de Claraval, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e, tendo em vista a Emenda Constitucional nº 19,de 04/06/1998 e outros Diplomas Legais em vigor, FAZ SABER que a Câmara Municipal local APROVOU e ele, em seu nome, SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1º) - Os subsídios mensais do Prefeito Municipal de Claraval a vigorar para a próxima Legislatura que iniciar-se-á em 1º de janeiro de 2001 serão fixados em R$3.600,00 (TRES MIL E SEISCENTOS REAIS).

Artigo 2º) - Os subsídios mensais do Vice Prefeito Municipal de Claraval a vigorar para a próxima Legislatura que iniciar-se-á em 1º de janeiro de 2001 serão fixados em R$900,00 (NOVECENTOS REAIS).

Artigo 3º) - Os subsídios mensais dos Vereadores para vigorar na próxima Legislatura que iniciar-se-á em 1º de janeiro de 2001, seré de R$ 460,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS).

§ 1º) - Não prejudicará o pagamento dos subsídios a ausência de matéria a ser votada, a não realização da sessão por falta de "quorum" - relativamente aos vereadores presentes e o recesso parlamentar.

§ 2º) - As sessões extraordinárias, até o máximo de 04 (quatro) por mês serão remuneradas e terão o valor correspondente a R$48,00 (QUARENTA E OITO REAIS).

§ 3º) - Em nenhuma hipótese será remunerada mais de uma sessão por dia.

Artigo 4º) - Os subsídios mensais do Presidente da Câmara Municipal para vigorar na próxima Legislatura que iniciar-se-á em 1º de janeiro de 2001, será de R$690,00 (SEISCENTOS E NOVENTA REAIS).

Artigo 5º) - Os valores fixados nos artigos 1º, 2º, 3º e 4º desta Lei, terão como parâmetro para sua atualização os mesmos índices aplicáveis aos vencimentos dos servidores públicos municipais, efetuando-se os reajustes nas mesmas datas, repeitados os limites constitucionais.

Artigo 6º) - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações próprias do Orçamento em vigor.

Artigo 7º) - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente LEI em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2001.

Claraval, 28 de dezembro de 2000.

LUIZ GONZAGA CINTRA
Prefeito Municipal

dno2000*pmc.